



Fl. 1179
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

ATA NÚMERO 48 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 30 DE JULHO DE 2015

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, salão nobre das reuniões da Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Coordenadora Técnica da Secção de Expediente Geral e Apoio ao Funcionamento dos Órgãos Municipais, Ana Maria Guerra Borges, em substituição da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, ausente em gozo de férias, e a presença dos Senhores Vereadores José António Amaro Nunes, José Damião Lopes Guedes de Melo, Afonso Manuel Batista Dias e Susana Cristina Dias Pereira, teve lugar a quadragésima oitava reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e treze - dois mil e dezassete.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas e cinco minutos.

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número quarenta e sete da reunião desta Câmara Municipal de dezasseis de julho corrente.

Não tendo sido apresentadas alterações, foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta da ata número quarenta e sete da reunião desta Câmara Municipal de dezasseis de julho corrente, com a alteração solicitada.

Passou-se de seguida à discussão do

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca pela atribuição de um Posto de Emergência Médica que considera ser o reconhecimento pelo excelente serviço que aquela Instituição tem prestado à comunidade. Deu por isso os parabéns a todos os Bombeiros.

Informou ainda que foi aprovada a candidatura apresentada para o funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, por um período de três anos, no valor de € 16.318,94 (dezasseis mil e trezentos e dezoito euros e noventa e quatro cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

Passou-se de seguida à discussão da seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 - Academia de Música da Câmara Municipal de Tarouca - Ano letivo 2015/2016 - Preços das Atividades - Proposta
- 2 - Celebração de um contrato de prestação de serviços de atendimento telefónico, em regime de avença, com pessoa singular - proposta de emissão de parecer
- 3 - Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes - informação do Senhor Presidente da Câmara

- 4 - Resumo diário da tesouraria
 5 - Ação Social Escolar - ano letivo de 2015/2016 - participação para livros e material escolar - proposta
 6 - Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca
 7 - Associação Recreativa e Cultural Flor do Sabugueiro - pedido de isenção de pagamento da licença especial de ruído
 1 - **ACADEMIA DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA - ANO LETIVO 2015/2016 - PREÇOS DAS ATIVIDADES - PROPOSTA**
 Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve na íntegra:
"ACADEMIA DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA
ANO LETIVO 2015/2016
ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS ATIVIDADES

PROPOSTA

A Academia de Música da Câmara Municipal de Tarouca tem vindo, ao longo de quase 10 anos de existência, a obter resultados muito positivos, evidenciados na qualidade das inúmeras atuações públicas realizadas e no percurso artístico dos seus alunos.

No ano letivo de 2015/2016, pretende-se dar continuidade a este projeto, de acordo com o plano de atividades já apresentado pela sua Direção, tendo em vista continuar a incentivar a prática da música e a ocupação dos tempos livres, em especial dos mais jovens.

Assim,

Proponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere a alínea e) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12.09, delibere manter os seguintes preços das atividades ministradas na Academia de Música, para o ano letivo de 2015/2016:

	Preço
INSCRIÇÃO NA ACADEMIA	10,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO PROGRAMA OFICIAL	30,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO CURSO LIVRE	30,00€
2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA	20,00

(Os preços indicados estão isentos de Iva)

Paços do Município, 27 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade fixar os seguintes preços das atividades ministradas na Academia de Música, para o ano letivo de 2015/2016:

	Preço

Fl. 180
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

INSCRIÇÃO NA ACADEMIA	10,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO PROGRAMA OFICIAL	30,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO CURSO LIVRE	30,00€
2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA	20,00€

(Os preços indicados estão isentos de Iva).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade para produzir efeitos imediatos.

2 - CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO, EM REGIME DE AVENÇA, COM PESSOA SINGULAR - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve na íntegra:

"CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO, EM REGIME DE AVENÇA, COM PESSOA SINGULAR

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

Verifica-se que continua a ser necessário a prestação de serviços de apoio ao atendimento telefónico no edifício dos Paços do Município.

Ora, o Município não tem pessoal habilitado suficiente para executar os serviços em causa, desempenhados com autonomia, sem sujeição à disciplina e hierarquia da Câmara Municipal, pelo que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro:

" A celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares nas condições referidas no nº4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo."

A Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010, através do seu artigo 20º, veio alterar a redação do mencionado artigo 6º, determinando que:

"1- Sem prejuízo das alíneas c) e d) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos e tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº2 do mesmo artigo (...)", ou seja, tal parecer favorável deve recair sobre a verificação de no caso em apreço se tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

A Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão

executivo a celebração de contratos de prestação de serviços, dependente da verificação dos requisitos fixados no n° 5 do seu artigo 73°, aplicável às autarquias locais, nos termos do n° 11.

No caso em apreço, verifica-se que esses requisitos estão reunidos, a saber:

a) verifica-se o disposto no n° 1 do artigo 32° da Lei n° 35/2014, de 20.06, em especial, como se disse atrás, trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) ainda não foi criada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias e não há lugar à consulta do INA(conforme solução interpretativa homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em anexo);

c) existe cabimento orçamental para a realização da despesa no ano em curso (ver informação da Contabilidade em anexo);

d) não se aplica a redução remuneratória, uma vez que o valor da retribuição mensal é inferior a € 1 500.

Com fundamento no exposto proponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere **emitir parecer prévio favorável**, nos termos do n° 1 do artigo 6° do Decreto-Lei n° 209/2009, de 3 de setembro e dos n°s 5 e 11 do artigo 73° da Lei n° 83-C/2013, de 31.12, **à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com Simone Alexandra Paiva Ribeiro, pelo período de 6 meses, com início previsto em 01.08.2015 e termo em 31.01.2016, mediante a retribuição mensal de € 505,00.**

Valor estimado da despesa/total: € 3.030,00, sendo € 2.525,00, em 2015 e € 505,00, em 2016.

(Os valores indicados não incluem IVA.)

Paços do Município, 21 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade emitir parecer prévio favorável, nos termos do n° 1 do artigo 6° do Decreto-Lei n° 209/2009, de 3 de setembro e dos n°s 5 e 11 do artigo 73° da Lei n° 83-C/2013, de 31.12, **à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com Simone Alexandra Paiva Ribeiro, pelo período de seis meses, com início previsto em um de agosto próximo e termo em trinta e um de janeiro de dois mil e dezasseis, mediante a retribuição mensal de € 505,00 (quinhentos e cinco euros), cujo valor total estimado da despesa é de € 3.030,00 (três mil e trinta euros), sendo**



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

€ 2.525,00 (dois mil e quinhentos e vinte e cinco euros) no corrente ano e € 505,00 (quinhentos e cinco euros) em dois mil e dezasseis.

3 - APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES - INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias no período de 14.07.2015 a 27.07.2015 (alíneas o) e u) do n°1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12.09)

Informação nos termos do n° 3 do artigo 35° da Lei n°75/2013, de 12 de setembro:

❖ **Junta de Freguesia de Várzea da Serra**

Total: € 54,90

Finalidade: Construção da capela mortuária de Várzea da Serra.

❖ **Junta de Freguesia de Mondim da Beira**

Total: € 89,72

Finalidade: Beneficiação da Praia Fluvial de Mondim da Beira.

Tarouca, 27 de julho de 2015

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Foi tomado conhecimento e deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

4 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número cento e quarenta e três, de vinte e nove de julho corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 227.150,06 (duzentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta euros e seis cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 272.067,83 (duzentos e setenta e dois mil e sessenta e sete euros e oitenta e três cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

5 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2015/2016 - COMPARTICIPAÇÃO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2015/2016

PROPOSTA

De acordo com a alínea hh) do n° 1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12.09, compete à Câmara Municipal "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes".

Por outro lado, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar foi estabelecido pelo Decreto-Lei n° 55/2009, de 2.03, que no seu artigo 37° determina-se que "a prestação dos auxílios económicos é da responsabilidade e competência dos municípios, no caso da educação pré-escolar e do ensino básico e do Ministério da Educação no caso dos demais níveis e ciclos de ensino.

Acresce ainda que o "Regulamento para Apoio a Agregados Familiares Desfavorecidos do concelho de Tarouca" no n° 1 do artigo 36° prevê que "a comparticipação relativa a livros e material escolar será concedida de acordo com definido anualmente por decisão do órgão competente do Município."

Assim, tendo em vista dar cumprimento às citadas normas legais, proponho a Vs. Exas. que, no ano letivo de 2015/2016, a Câmara Municipal delibere conceder os seguintes auxílios económicos a estudantes do 1° ciclo do ensino básico para a aquisição de livros e material escolar:

	1° e 2 anos	3° e 4° anos
Escalão A:	€39,60/aluno	€45,80/aluno
Escalão B:	€19,80/aluno	€22,90/aluno

O valor supra mencionado será concedido através de um vale para aquisição de livros e material escolar nas papelarias de Tarouca, designadamente na Papelaria e Livraria A.B.C. e na Papelaria Avenida, os quais serão divididos em igual número pelos 2 estabelecimentos comerciais.

Paços do Município, 29 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

O Senhor Presidente da Câmara disse que atendendo que existem no Concelho várias famílias com dificuldades financeiras, considera que lhes deve ser dada uma comparticipação para a aquisição de livros e material escolar.

Disse ainda que com estes apoios se prevê uma despesa de cerca seis mil e duzentos e cinquenta e três euros, considerando que desta forma darão um contributo para melhorar a qualidade de vida das famílias carenciadas.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e conceder os seguintes auxílios económicos a estudantes do 1° ciclo do ensino básico, cujos agregados familiares estejam integrados nos primeiro e segundo escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, para a aquisição de livros e material escolar:

	1° e 2 anos	3° e 4° anos
Escalão A:	€39,60/aluno	€45,80/aluno



Fl. 182
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

Escalão B:	€19,80/aluno	€22,90/aluno
------------	--------------	--------------

Foi ainda deliberado por unanimidade conceder o valor supra mencionado através de um vale, para aquisição de livros e material escolar nas papelarias de Tarouca, designadamente na Papelaria e Livraria A.B.C. e na Papelaria Avenida, os quais serão divididos em igual número pelos dois estabelecimentos comerciais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade para produzir efeitos imediatos.

6 - PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TAROUCA

Presente o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, que a seguir se transcreve:

"PROJETO DA 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TAROUCA

PROPOSTA

Nos termos no nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16.12 e da alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12.09, proponho a V. Exas. a aprovação da seguinte proposta de projeto da 2ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca:

NOTA JUSTIFICATIVA

A Assembleia Municipal deliberou, em sessão de 30.04.2015, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, declarar, nos termos do nº1 do artigo 144º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº42/2014, de 11.07, a invalidade do artigo 37º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 135, de 14.07.2010, com produção de efeitos desde a data da respetiva entrada em vigor (15.07.2010), sem efeito repristinatório do regulamento anteriormente em vigor, uma vez que por força do disposto no artigo 17º da Lei nº53-E/2006, de 29.12, foi o mesmo expressamente revogado a partir de 30.04.2010 (nº3 do citado artigo 144º). De acordo com o nº4 do artigo 44º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº555/99, de 16.12 (RJUE), devem ser definidos em regulamento municipal os termos da compensação, em numerário ou espécie, a pagar ao Município pelo proprietário, quando não haja lugar às cedências gratuitas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, previstas no nº1 do mesmo artigo.

Neste contexto, foi elaborada a presente proposta de projeto de alteração aos artigos 35º e 36º e de aditamento do novo artigo 37º.

A alteração ao artigo 35º clarifica as situações em que há lugar a cedências obrigatórias e ao pagamento de uma compensação, de acordo com o disposto no citado artigo 44º e

o n° 4 do artigo 43° do RJUE, passando-se a dizer cedências em vez de cedências obrigatórias.

O artigo 36° é também alterado, passando a definir as modalidades de compensação, de acordo com o disposto no citado n° 4 do artigo 44°, e fixando as condições em que o Município aceitará o seu pagamento em espécie.

Por fim é aditado o artigo 37°, anteriormente revogado.

Neste artigo é fixada a regra de cálculo da compensação a pagar ao município em numerário, com base numa fórmula clara, simplificada e completa, que visa cumprir o princípio da equivalência jurídica, na medida em que não resultarão da sua aplicação valores indevidamente diferenciados e desproporcionados por a parcela em falta se destinar a espaço verde ou equipamento de utilização coletiva, como acontecia antes.

A fórmula continua a basear-se em alguns fatores fixados no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, acrescentando-lhe outros, por se entender que o valor em numerário da compensação a pagar deve variar não só em função da sua localização, mas também da área a edificar.

A inclusão do índice de cedência visa fazer relevar, a favor do requerente, as cedências efetuadas para infraestruturas.

É incluído o coeficiente de localização para a indústria, não previsto na fórmula anterior.

Por fim, são também definidos os termos da fixação quando a compensação é paga em espécie, matéria até aqui omissa.

Com fundamento no exposto, a Câmara Municipal de Tarouca delibera nos termos no disposto no n°3 do artigo 3° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16.12 e no uso da competência prevista da alínea k) do n°1 do artigo 33° do Anexo I à Lei n°75/2013, de 12.09, aprovar o seguinte projeto de 2ª alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, a submeter a discussão pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2ª série do Diário da República, conforme previsto no n° 4 do citado artigo 3°:

Artigo 1°

Norma legal habilitante

É aprovada a 2ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado pelo Aviso n.º 14039/2010, no Diário da República, 2ª série, n° 135, de 14.07.2015 e posteriormente alterado por edital n.º 465/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, n° 101, de 26.05.2015, ao abrigo do disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16.12, na sua redação atual, nos artigos 136° e 142° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n° 42/2014, de 11.07, no artigo 8° da Lei n° 53-E/2006, de 29.12 e nas alíneas g) do



Fl. 183
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

n° 1 do artigo 25° e ccc) do n° 1 do artigo 33° do Anexo I à lei n° 75/2013, de 12.09.

Artigo 2°

Norma a regulamentar

A presente alteração incide sobre as normas que regulamentam o disposto no n° 4 do artigo 44° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16.12, quando o proprietário fique obrigado ao pagamento ao Município de compensação, em numerário ou espécie, por não haver lugar a cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 3°

Objeto da alteração

São alterados os artigos 35° e 36° e aditado o artigo 37° ao atual Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca nos seguintes termos:

"Artigo 35°

Cedências

1 - As operações de loteamento, e as obras de edificação ou de alteração de uso, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos e condições do RJUE, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que devam integrar o domínio municipal.

2 - Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

Artigo 36°

Modalidades de compensação

1 - A compensação a efetuar pelo titular da operação, poderá ser paga em numerário ou em espécie, podendo a Câmara Municipal recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objetivos do Município.

2 - A compensação em espécie, é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 37°

Cálculo do valor da compensação, em numerário ou em espécie

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
 $C = Vc * A * AI\% * Cu * Cl * (COS - CC + 0,5)$,

Em que,

C = valor da compensação devida ao município;

Vc = valor base dos prédios edificados, fixado anualmente, conforme previsto no artigo 39º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

A = área das parcelas não cedidas;

AI% = Percentagem do valor do terreno de implantação, conforme artigo 45º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Cu = Média ponderada dos coeficientes de utilização/uso, resultante dos seguintes valores:

Habitação: 0,40

Serviços / comércio: 0,30

Indústria: 0,25

Armazéns e arrumos afins, estacionamento, incluindo anexos: 0,20

Cl = fator variável em função da localização, correspondente à média ponderada dos coeficientes de localização definidos no zonamento pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

COS = fator variável em função do índice de construção previsto pela operação;

CC = fator variável em função do índice de cedências sobre as áreas de infraestruturas previstas na operação.

2 - Na alteração de operações urbanísticas/loteamento, aprovadas/admitidas, a compensação a pagar ao Município, será apurada pela diferença entre o valor calculado sobre a proposta e o valor calculado sobre o aprovado/admitido, quando positivo.

3 - A compensação em espécie depende de prévia aceitação por parte da Câmara e, quando aceite, a sua aplicabilidade tem por base o seguinte:

a) Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor poderá ser determinado por uma das seguintes formas:

i) Por relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial;

ii) Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, com decisão apurada por maioria absoluta dos votos dos seus elementos;

iii) Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por um representante da Câmara Municipal, um

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2015.07.30

representante do promotor da operação urbanística e um técnico designado por cooptação pela comissão.

b) Se, numa ou noutra situação, o relatório de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do RJUE.

c) Todas as despesas que resultem do processo de avaliação decorrem por conta do promotor da operação urbanística.

4 - Se o valor apurado no relatório de avaliação não for aceite pelo promotor, tal decisão é resolvida, em definitivo, pela Câmara Municipal. E, caso o promotor não se conforme com a referida decisão, a compensação é paga em numerário.

5 - Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido nas taxas que lhe forem aplicadas no âmbito da operação urbanística, e havendo ainda diferencial, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município. "

Artigo 4º**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação da fórmula de cálculo prevista no artigo 37º consta do anexo 1 à presente alteração.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2ª série do Diário da República."

Paços do Município, 28.07.2015

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

O Senhor Presidente da Câmara disse que lhe parece que foi encontrada a fórmula mais adequada para o fim em causa.

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias disse que a Senhora Vereadora Susana Cristina Dias Pereira lhe fez uma demonstração prévia da fórmula, tendo tido a oportunidade de verificar que ficou mais equilibrada e, por isso, desde que não haja nenhum inconveniente do ponto de vista jurídico concorda com a sua aprovação.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade nos termos no disposto no nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16.12 e no uso da competência prevista da alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12.09, aprovar o referido projeto de 2ª alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, e

submeter o mesmo a discussão pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2ª série do Diário da República, conforme previsto no nº 4 do citado artigo 3º. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL FLOR DO SABUGUEIRO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Presente um requerimento da Associação Recreativa e Cultural Flor do Sabugueiro, datado de vinte e oito de julho corrente, solicitando isenção do pagamento das taxas devidas pela licença especial de ruído para a realização do Festival de Folclore, no próximo dia dois de agosto, em Dalvaes.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade isentar a Associação Recreativa e Cultural Flor do Sabugueiro do pagamento das taxas devidas pela emissão da referida licença especial de ruído, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Valor da isenção concedida: € 31,28 (trinta e um euros e vinte e oito cêntimos).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dez horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada nos termos legais.

E eu, *Ana Maria Guerreiro Borges*
Coordenadora Técnica, a subscrevi.

